



De: Scheila Dorneles

Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Alexandre Rivaél Cherutti Alves (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), Mariane Lavieja (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno)

Data: 15 de setembro de 2025 às 17:55

--Boa Tarde.

Solicito a tramitação da Indicação 45/2025 para 1ª leitura na seção do dia 22/09/2025

Scheila Dorneles

Assessora Parlamentar Portaria 26/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE XANGRI-LÁ

☎ (51) 3689-1081

✉ vereadorcrisdaacademia@gmail.com

🕒 Segunda à sexta, das 13h às 19h

📍 Rua Rio Douradinho, 1385, Xangri-Lá, CEP 95588-000

Anexo(s)

Indicação Aproxima Xangri-Lá.pdf

Arquivo(s) não unificado(s)

Indicação Aproxima Xangri-Lá.docx



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Exma. Sra. Presidente

Com base nos arts. 40, II, da Lei Orgânica; e 189, VII e 201 do Regimento Interno, apresento esta Indicação, requerendo sua inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária subsequente.

INDICAÇÃO Nº45 /2025
Autoria: Cristovão Wolff Ribeiro

“Sugere ao Poder Executivo a criação do aplicativo “Aproxima Xangri-Lá”, destinado a aproximar a população da Administração Pública Municipal e facilitar o acesso a serviços e informações.”

Art. 1º Fica sugerida a criação do aplicativo “**Aproxima Xangri-Lá**”, com o objetivo de ampliar a participação dos cidadãos, promover a transparência e facilitar o acesso da população aos serviços públicos municipais, de forma eficiente e prática.

Art. 2º O aplicativo será disponibilizado gratuitamente à população, em plataformas digitais compatíveis com sistemas Android e iOS, mediante simples cadastro do usuário.

Art. 3º O aplicativo permitirá que o cidadão registre solicitações de forma direta, podendo anexar fotografias com geolocalização automática do ponto registrado.

Art. 4º Entre as funcionalidades iniciais do aplicativo “Aproxima Xangri-Lá” estarão disponíveis:

I – Tapa-buraco: registro de locais que necessitam de manutenção ou reparos emergenciais em vias públicas, visando à segurança e à fluidez do trânsito;

II – Denúncia de terreno sujo: comunicação de terrenos com mato alto, entulhos ou lixo acumulado, contribuindo para a limpeza urbana e saúde pública;

III – Passeio público e iluminação urbana: canal para solicitações relacionadas à construção, reparação ou manutenção de calçadas públicas, à remoção de fios caídos que obstruam a acessibilidade e mobilidade urbana, e à reparação de iluminação pública, incluindo postes apagados ou lâmpadas queimadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

IV – Denúncia de descarte irregular de lixo e entulhos: canal específico para informar pontos de despejo ilegal de resíduos em áreas públicas ou privadas, auxiliando na fiscalização ambiental e na preservação da cidade;

V- Plantão fiscal: canal direto com a Secretaria da Fazenda para esclarecimento de dúvidas tributárias, inclusive sobre IPTU, taxas e processos fiscais.

Art. 5º Outras funcionalidades poderão ser integradas ao aplicativo, conforme deliberação do Poder Executivo, de acordo com as necessidades da população e das secretarias municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Cristovão Wolff Ribeiro,
Vereador PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como finalidade sugerir a criação do aplicativo “Aproxima Xangri-Lá”, uma ferramenta digital inovadora que busca aproximar o cidadão da Administração Pública Municipal, ampliando os canais de comunicação e garantindo maior eficiência na prestação de serviços.

A proposta é oferecer, em um único espaço, funcionalidades que atendam demandas recorrentes da população, como registros de buracos em vias públicas, denúncias de terrenos com acúmulo de lixo ou mato alto, solicitações relativas à construção e manutenção de calçadas, identificação de fios caídos que dificultem a mobilidade e a acessibilidade, problemas relacionados à iluminação pública, como postes apagados ou lâmpadas queimadas, além de um canal de atendimento direto com algumas secretarias.

Entre as funcionalidades, destaca-se ainda a possibilidade de realizar denúncias sobre descarte irregular de lixo e entulhos em locais inadequados, uma ação que contribuirá significativamente para a preservação do meio ambiente, a limpeza urbana e a saúde coletiva, ao permitir que a população auxilie na fiscalização e no combate a práticas que degradam a cidade.

O aplicativo contará com recursos modernos, como a possibilidade de anexar fotografias com geolocalização automática, o que confere agilidade, precisão e transparência na análise e resolução das demandas.

A iniciativa representa um passo importante rumo à modernização da gestão municipal, promovendo a participação cidadã, a mobilidade urbana, a acessibilidade, a segurança, a transparência na utilização dos recursos públicos e a melhoria da qualidade de vida da população de Xangri-Lá.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Cristovão Wolff Ribeiro,
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

917589831358410F8CA93C9555FE8AC9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/917589831358410F8CA93C9555FE8AC9>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: RAFAELA NUNES MOREIRA (rafaela.moreira)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), Mariane Lavieja (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivaél Cherutti Alves (Interno), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno)

Data: 18 de setembro de 2025 às 15:00

Recebido

Registrado no SAPL <https://sapl.xangri-la.rs.leg.br/materia/4641>

Incluído na pauta do dia 22/09/2025

Rafaela N. Moreira

Assessora da Presidência

Portaria 24/2025



Município de
XANGRI-LÁ



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: RAFAELA NUNES MOREIRA (rafaela.moreira)

Para: Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 22 de setembro de 2025 às 13:13



Encaminhamento ao Assessor Jurídico da Câmara para exame.

Rafaela N. Moreira

Assessora da Presidência

Portaria 24/2025



Município de
XANGRI-LÁ



De: Assessoria Jurídica da Câmara

Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 22 de setembro de 2025 às 13:36



Sr. Diretor Legislativo

Encaminho **PARECER FAVORÁVEL** para que o Projeto de Indicação nº 045/2025 siga os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetido a apreciação das Comissões Parlamentares Permanentes desta Casa, pertinentes a matéria, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa.

Atenciosamente.

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Portaria 029/2025

Anexo(s)

Parecer - Indicação 045.2025.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico a Indicação nº 045/2025

AUTORIA: Vereador Cristovão Wolff Ribeiro

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico prévio acerca da legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 040/2025, de autoria do Vereador Cristovão Wolff Ribeiro, que indica ao Poder Executivo Municipal a criação do aplicativo “**Aproxima Xangri-Lá**”, destinado a promover a transparência e aproximar a população da Administração Pública Municipal buscando facilitar o acesso a serviços e informações ligados a municipalidade.

Determinada a matéria da Indicação passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. Já competência concorrente concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal são as relativas às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Já a respeito da “Indicação”, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS tem a seguinte previsão no inciso VI do art. 20, e no inciso VII do art. 189:

Art. 20. É direito do Vereador:

VI – apresentar proposições;

Art. 189. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

São proposições:

II – Indicação;

A definição sobre “Indicação” se encontra na primeira parte do caput art. 201 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, qual seja: “Indicação é a proposição contendo sugestões ao Município ...”, já a tramitação deve obedecer ao previsto nos incisos do mesmo artigo, quais sejam:

I – leitura na apresentação à Mesa;

II – remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das Comissões pertinentes à matéria;

III – envio ao Plenário, para discussão e votação;

IV – arquivamento, se tiver parecer contrário de todas as Comissões pelas quais transitou.

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Como a Indicação nº 045/2025 é de autoria do Vereador Cristovão Wolff Ribeiro não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma a Indicação nº 045/2025 encontram-se perfeita e objetiva, sendo desnecessária qualquer retificação, com justificativa clara e objetiva quanto a finalidade a ser alcançada com a aprovação da indicação para que o Poder Executivo crie do aplicativo **“Aproxima Xangri-Lá”**.

IV – DA CONCLUSÃO

O presente parecer prévio é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 045/2025, de autoria do Vereador Cristovão Wolff Ribeiro, tendo caráter técnico opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação pelo plenário desta casa, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que

poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina previamente pela legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 045/2025, de autoria do Vereador Cristovão Wolff Ribeiro, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para a mesma seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetida a apreciação das Comissões Parlamentares Permanentes desta Casa, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 22 de setembro de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

439E4D3C0FD7428EB78B27B8002230E4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/439E4D3C0FD7428EB78B27B8002230E4>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 22 de setembro de 2025 às 16:22

Incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22/09/2025.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

Parecer CCJ Indicao 45-2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

INDICAÇÃO 45/2025
Autoria: Cristóvão Wolff

I - RELATÓRIO

Trata-se da **Indicação nº 45/2025**, que *“Sugere ao Poder Executivo a criação do aplicativo **“Aproxima Xangri-Lá”**, destinado a aproximar a população da Administração Pública Municipal e facilitar o acesso a serviços e informações.”*

II - EXAME DE MÉRITO

Quanto à constitucionalidade da matéria, este Relator entende pela ausência de vícios, eis que o art. 30, I, da CRFB/88 atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Seguindo a análise, quanto à legalidade, constato que não há vício de origem, pois ao Vereador é atribuída a competência para sugerir ao Executivo Municipal a criação de projetos de lei.

Quanto à redação, observo que o projeto é claro e de fácil compreensão, apresenta a parte preliminar, a parte normativa e a parte final e estão em conformidade com as técnicas legislativas.

III - SUGESTÃO DE REDAÇÃO FINAL DA INDICAÇÃO 45/2025

Em atendimento ao art. 180, III, do Regimento Interno, reproduzo sua redação:

*“Sugere ao Poder Executivo a criação do aplicativo **“Aproxima Xangri-Lá”**, destinado a aproximar a população da Administração Pública Municipal e facilitar o acesso a serviços e informações.”*

Art. 1º Fica sugerida a criação do aplicativo **“Aproxima Xangri-Lá”**, com o objetivo de ampliar a participação dos cidadãos, promover a transparência e facilitar o acesso da população aos serviços públicos municipais, de forma eficiente e prática.

Art. 2º O aplicativo será disponibilizado gratuitamente à população, em plataformas digitais compatíveis com sistemas Android e iOS, mediante simples cadastro do usuário.

Art. 3º O aplicativo permitirá que o cidadão registre solicitações de forma direta, podendo anexar fotografias com geolocalização automática do ponto registrado.

Art. 4º Entre as funcionalidades iniciais do aplicativo **“Aproxima Xangri-Lá”** estarão disponíveis:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

I – Tapa-buraco: registro de locais que necessitam de manutenção ou reparos emergenciais em vias públicas, visando à segurança e à fluidez do trânsito;

II – Denúncia de terreno sujo: comunicação de terrenos com mato alto, entulhos ou lixo acumulado, contribuindo para a limpeza urbana e saúde pública;

III – Passeio público e iluminação urbana: canal para solicitações relacionadas à construção, reparação ou manutenção de calçadas públicas, à remoção de fios caídos que obstruam a acessibilidade e mobilidade urbana, e à reparação de iluminação pública, incluindo postes apagados ou lâmpadas queimadas;

IV – Denúncia de descarte irregular de lixo e entulhos: canal específico para informar pontos de despejo ilegal de resíduos em áreas públicas ou privadas, auxiliando na fiscalização ambiental e na preservação da cidade;

V- Plantão fiscal: canal direto com a Secretaria da Fazenda para esclarecimento de dúvidas tributárias, inclusive sobre IPTU, taxas e processos fiscais.

Art. 5º Outras funcionalidades poderão ser integradas ao aplicativo, conforme deliberação do Poder Executivo, de acordo com as necessidades da população e das secretarias municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IV - VOTO

Diante do exposto, e considerando que a matéria está em conformidade com as normas legais e regimentais, **esta Relatoria opina favoravelmente pela sua aprovação.**

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Ver. Adalcir R. da Silva, **Relator**

V - VOTO

Acordamos com o voto do Relator, emitindo PARECER FAVORÁVEL à aprovação da matéria.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Ver^a. Mariane Lavieja, **Presidente**

(assinado digitalmente)

Geovane N. Laurentino, **Secretário**



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

22C9567C01904C9AB2C2009FB45A263F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/22C9567C01904C9AB2C2009FB45A263F>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 22 de setembro de 2025 às 19:36

Aprovado à unanimidade na Sessão Ordinária do dia 22/09/2025, anexo relatório de votos e redação final para assinaturas.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

Rel. de votacoes - Indicacao 45.2025.pdf

Redacao Final da IND 45-2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

RELATÓRIO DE VOTAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 45/2025

Data e Hora da Sessão:	22/09/2025, às 19h		
Ordem do Dia:	Votação única	Quórum:	Maioria Simples ¹

VEREADOR	VOTO
1. Luzia Barbosa Netto	NÃO VOTOU ²
2. Adalcir Rodrigues da Silva	APROVADO
3. Aline Silva	APROVADO
4. Alexandre Rivacl C. Alves	APROVADO
5. Daiane Emerim	APROVADO
6. Cristóvão W. Ribeiro	APROVADO
7. Sérgio Tadeu dos Santos	APROVADO
8. Mariane Lavieja	APROVADO
9. Geovane N. Laurentino	APROVADO
RESULTADO	APROVADO À UNANIMIDADE

Xangri-Lá, na data da assinatura digital.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá

¹Regimento Interno (Resolução nº 04/1995), art. 102. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta, ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso. Parágrafo único. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

² Regimento Interno (Resolução nº 04/1995), art. 45. Compete ainda ao Presidente: (...) IV - votar, quando se verificar empate em votação nominal, quando for exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos Vereadores e quando se tratar de Veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

FF81CE6756854DB49F60C0A6EB45266B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/FF81CE6756854DB49F60C0A6EB45266B>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

REDAÇÃO FINAL DA INDICAÇÃO 45/2025

*“Sugere ao Poder Executivo a criação do aplicativo **“Aproxima Xangri-Lá”**, destinado a aproximar a população da Administração Pública Municipal e facilitar o acesso a serviços e informações.”*

Art. 1º Fica sugerida a criação do aplicativo **“Aproxima Xangri-Lá”**, com o objetivo de ampliar a participação dos cidadãos, promover a transparência e facilitar o acesso da população aos serviços públicos municipais, de forma eficiente e prática.

Art. 2º O aplicativo será disponibilizado gratuitamente à população, em plataformas digitais compatíveis com sistemas Android e iOS, mediante simples cadastro do usuário.

Art. 3º O aplicativo permitirá que o cidadão registre solicitações de forma direta, podendo anexar fotografias com geolocalização automática do ponto registrado.

Art. 4º Entre as funcionalidades iniciais do aplicativo **“Aproxima Xangri-Lá”** estarão disponíveis:

I – Tapa-buraco: registro de locais que necessitam de manutenção ou reparos emergenciais em vias públicas, visando à segurança e à fluidez do trânsito;

II – Denúncia de terreno sujo: comunicação de terrenos com mato alto, entulhos ou lixo acumulado, contribuindo para a limpeza urbana e saúde pública;

III – Passeio público e iluminação urbana: canal para solicitações relacionadas à construção, reparação ou manutenção de calçadas públicas, à remoção de fios caídos que obstruam a acessibilidade e mobilidade urbana, e à reparação de iluminação pública, incluindo postes apagados ou lâmpadas queimadas;

IV – Denúncia de descarte irregular de lixo e entulhos: canal específico para informar pontos de despejo ilegal de resíduos em áreas públicas ou privadas, auxiliando na fiscalização ambiental e na preservação da cidade;

V- Plantão fiscal: canal direto com a Secretaria da Fazenda para esclarecimento de dúvidas tributárias, inclusive sobre IPTU, taxas e processos fiscais.

Art. 5º Outras funcionalidades poderão ser integradas ao aplicativo, conforme deliberação do Poder Executivo, de acordo com as necessidades da população e das secretarias municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, na data da assinatura digital.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

6A6C3320F8194DDCBD87C59B8B19E454

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/6A6C3320F8194DDCBD87C59B8B19E454>